



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 66, DE 11 DE MAIO DE 2021.

“Institui o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência-CMP, e dá outras providências.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 8919/2021;

Considerando a Lei Complementar municipal nº. 160, de 12 de dezembro de 2012;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência-CMP, devidamente aprovado pelos seus conselheiros, em conformidade com a Lei Complementar municipal nº. 160, de 12 de dezembro de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

ANEXO ÚNICO **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**

CAPITULO I **DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art.1º. Este Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal de Previdência-CMP, como órgão colegiado, incumbido de administrar na instância deliberativa e fazer cumprir os objetivos institucionais do Instituto Municipal da Previdência Social dos servidores Públicos Municipais de Valença – PREVI VALENÇA, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, criado pela Lei Complementar nº 160, de 12 dezembro de 2012, com as alterações que lhe sobrevierem.

CAPITULO II **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Previdência deliberar sobre:

- I – planos de custeio, aplicação de recursos e patrimônio, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- II – aceitação de doações e legados;
- III – celebração de contratos com terceiros para supervisão, administração e aplicação dos recursos do PREVI VALENÇA, bem como a prestação de assessoria técnica ou financeira;
- IV – contratação de auditoria externa, mediante licitação, quando fato relevante assim o exigir;
- V – outras matérias relativas à gestão do PREVI VALENÇA não previstas na Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de 2012, inclusive alterações da mesma, quando necessário.

Art. 3º. Compete, ainda, ao Conselho Municipal da Previdência:

- I – propor a Presidência do PREVI VALENÇA, quando necessário, a expedição de regulamento de benefícios previdenciários, nos termos da Constituição e legislação própria, bem assim a respectiva alteração;
- II – elaborar o Regimento Interno;
- III – representar a autoridade competente com relação a atos irregulares dos administradores do PREVI VALENÇA;
- IV – manter gestões junto à Administração Municipal objetivando a promoção da compensação financeira a que alude o § 9º do artigo 201 da Constituição Federal;
- V – avaliar anualmente o cálculo atuarial, a fim de, se for o caso e nos termos constitucionais e legais, serem revistas as contribuições previdenciárias previstas na Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de 2012, para vigor após conhecimento prévio do Chefe do Poder Executivo e autorização legislativa;
- VI- apreciar a prestação de contas anualmente até o dia 31 de março do ano subsequente a ser remetida ao Chefe do Executivo, ao Presidente do Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas, bem como, fazer publicar resumo financeiro, também mensal, no órgão de imprensa do município;
- VII- aprovar a prestação de contas do PREVI-VALENÇA, referente ao ano findo;
- VIII – realizar seminário ou fórum pelo menos uma vez ao ano para prestação de contas e informações previdenciária aos segurados do PREVI VALENÇA;
- IX – realizar reunião extraordinária, quando o caso, para tratar exclusivamente dos assuntos enumerados no artigo 61,70 e 98 da Lei Complementar nº 160/2012 e artigos 2º e 8º da LC n. 178/2014;
- X – supervisionar o controle contábil dos recursos financeiros e orçamentários do PREVI VALENÇA;
- XI- analisar e aprovar toda e qualquer aplicação, resgate ou autorização de despesa, inclusive as de folha de pagamento de benefícios, sempre que necessário;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

XII – permitir aplicações de curto prazo, para efeito de gestão de caixa, observados os critérios de prudência e rentabilidade, bem como a legislação pertinente;

XIII – apreciar proposição que vise à alteração ou criação de novos benefícios ou vantagens aos servidores públicos municipais;

XIV – eleger o Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário do Conselho Municipal de Previdência, na forma indicada neste Regimento;

XV – apreciar e deliberar sobre a aquisição de bens móveis do grupo 1.4.2.1.2.00.00, constante da estrutura do Plano de Contas aprovado pela Portaria MPS nº 916 de 15 de julho de 2003 e alterações posteriores, excetos veículos, seus acessórios e peças;

XVI – analisar e aprovar a constituição de reservas com eventuais sobras de custeio administrativo, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, observados os limites e condições estabelecidas na Lei Complementar nº 160/2012;

XVII – constituir comissões de justificado interesse do Conselho Municipal de Previdência e eleger, dentre os seu membros, os respectivos comissários comunicando a todos os membros do Conselho Municipal de Previdência;

XVIII – autorizar aceitação de bens oferecidos pelo Município, a título de dotação patrimonial;

XIX – aprovar a política anual de investimento – PAI e acompanhar sua execução;

XX – manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o RPPS.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Previdência é composto de 7 (sete) membros e respectivos suplentes, respeitada a seguinte distribuição:

I – dois (2) servidores indicados pelo Sindicato dos Servidores do município (SINDISERV) em decisão assemblear da entidade;

II – um (1) servidor inativo ou pensionista indicado pelo Sindicato dos Servidores do município em decisão assemblear da entidade;

III – 01 (um) servidor indicado pelo Poder Legislativo;

IV – 02 (dois) servidores indicados pelo Poder Executivo;

V- 01 (um) servidor indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º. Aos membros eleitos e indicados para integrar o Conselho Municipal de Previdência é atribuída a designação de Conselheiro ou de Suplente de Conselheiro, conforme o caso, sendo que, por ocasião do exercício efetivo da função de suplente em caso de ausência ou impedimento do respectivo titular, ser-lhe-á atribuída a designação de Conselheiro em exercício;

§2º. As nomeações dos membros eleitos e indicados, inclusive dos respectivos suplentes, serão realizadas pelo Prefeito com observância no estabelecido no § 3º, do artigo 80 da Lei Complementar nº 160/2012.

§3º. Os membros do CMP não serão destituíveis "ad nutum", somente podendo ser afastados de suas funções nas hipóteses previstas no artigo 8º deste Regimento e naquelas previstas no §4º do artigo 80 da Lei Complementar nº 160/2012.

§4º. As propostas de renovação de mandato dos conselheiros serão encaminhadas em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo do mandato em curso, sendo imprescindível a avaliação técnica quanto aos aspectos quantitativos e qualitativos do desempenho, segundo análise do presidente do CMP.

§5º. Expirado o prazo do mandato, o Conselheiro poderá continuar no exercício da função pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, até que seja publicado o ato de recondução ou até a entrada em exercício do Conselheiro Titular ou por necessidade do serviço.

CAPÍTULO IV



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DOS CONSELHEIROS

Art. 5º. O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal da Previdência e respectivos suplentes é de dois (2) anos, a contar da data de publicação do ato de nomeação, admitida uma única recondução.

§1º. Os integrantes do CMP farão jus à "jeton de presença", pelo comparecimento a reuniões, conforme previsto no §9º do artigo 80 da Lei Complementar nº 160/2012.

§2º. Para efeito do parágrafo anterior, deverá ser cumprido o art. 80, §14 da LC 160/2012.

§3º. O pagamento do "jeton de presença" atribuído aos conselheiros ocorrerá até o dia 10 do mês subsequente às reuniões do mês ao qual participou.

§4º. Não poderão integrar o CMP, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou parentesco consaguíneo ou afim até o segundo grau.

Art.6º. O conselheiro deve apresentar-se às sessões do Conselho Municipal de Previdência, delas participando, sendo-lhe assegurado:

- I – formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria afeta às atribuições do Conselho, bem como votar e ser votado para funções de Mesa Diretora e comissões;
- II – fazer o uso da palavra nas sessões do Conselho.

Art.7º. Constituem obrigações do membro do Conselho Municipal de Previdência:

- I – realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de conselheiro;
- II – desempenhar os encargos para os quais foi designado, deles não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;
- III – comunicar ao Presidente do Conselho, para providencias deste, quando, por justo motivo, não puder comparecer às sessões;
- IV- rever, conforme o caso, as decisões da Diretoria;
- V –cumprir este Regimento.

Art. 8º. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – se desligar do serviço público municipal local, salvo por motivo de aposentação;
- II – por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal da Previdência, devidamente homologada em plenário, em procedimento que lhe assegure ampla defesa, nas hipóteses de:

- a. Prática de ato lesivo aos interesses do PREVI VALENÇA;
- b. Desídia no cumprimento do mandato;
- c. Em virtude de sentença criminal condenatória, pela pratica de crime doloso, transitada em julgado;
- d. Infração ao disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações;

III – não comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) alternadas no decorrer do ano civil, sem as devidas justificativas e substituições pelo seu suplente. Por decisão de maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Previdência, em reunião regular e com a devida comunicação aos interessados;

IV- praticar, no exercício da função, quaisquer atos de comprovado favorecimento.

CAPÍTULO V DA MESA DIRETORA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 9º. O Conselho Municipal de Previdência será dirigido pela Mesa Diretora composta pelo Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, que serão eleitos dentre os seus membros, por voto da maioria simples.

Art.10. Ao Presidente do Conselho Municipal da Previdência compete:

- I – representar o Conselho;
- II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Conselho;
- III – abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões, mandar proceder à leitura de expediente para o conhecimento e deliberação do Conselho, bem como votar com os demais conselheiros e proclamar os resultados;
- IV – dar conhecimento aos conselheiros das atividades desenvolvidas pela Presidência, bem como da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse dos conselheiros;
- V – fixar dias e horários para a realização das sessões ordinárias e convocar as extraordinárias;
- VI – designar conselheiro para funcionar como secretário “ad hoc”, quando ausentes à sessão do Conselho o 1º Secretário;
- VII – convocar suplente para assumir as funções de seu titular, quando este estiver ausente ou impedido;
- VIII – manter a ordem das sessões, suspendendo-as caso não atendidas suas recomendações e as circunstâncias o exigirem, reabrindo-as no momento que achar oportuno;
- XIX – providenciar as publicações dos atos oficiais do Conselho;
- X – assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais conselheiros, as atas das sessões;
- XI – aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da sessão subsequente;
- XII – rubricar os livros destinados aos serviços do Conselho, ou designar funcionário para que o faça;
- XIII – designar conselheiros que devam integrar comissão especial;
- XIV – velar pelo bom funcionamento do Conselho, procurando, sempre, resguardar e defender sua autonomia em seu campo de competência, inclusive pela perfeita exaço dos conselheiros no cumprimento dos seus deveres, expedindo as recomendações necessárias para tanto;
- XV – decidir sobre as questões de ordem;
- XVI – declarar a vacância de função de membro do Conselho, convocando a assumir a vaga o respectivo suplente;
- XVII – zelar para que todos os integrantes do Conselho apresentem, para constar em ata e para fazer publicar no órgão de imprensa oficial local, declaração de bens, tanto no início como no término do mandato;
- XVIII – incluir na pauta, para apreciação dos demais integrantes do Conselho, o balancete relativo ao mês findo encaminhado pelo Diretor-Presidente do PREVI VALENÇA, nos termos dos incisos I, II, III e IV, do artigo 72, da Lei Complementar nº 160/2012;
- XIX – solicitar ao Diretor-Presidente do PREVI VALENÇA, para submissão ao Conselho, por requisição deste ou não, toda matéria passível de deliberação pelos integrantes desse órgão tripartite e paritário;
- XX – zelar para que o Conselho promova o regramento das diretivas respeitantes às aplicações dos recursos financeiros do PREVI VALENÇA;
- XXI – zelar pela apresentação do conselho, por parte da Diretoria Executiva, até 31 de março de cada ano, do relatório dos trabalhos realizados no ano anterior, bem como da prestação de contas;
- XXII – submeter ao Diretor-Presidente, para fins de aprovação dentro dos limites fixados no orçamento, as despesas do conselho;
- XXIII – solicitar do Diretor-Presidente, a colocação de servidor à disposição do Conselho;
- XXIV – velar pela aplicação de percentual não superior a 2% do valor total da remuneração dos ativos, proventos dos inativos e pensão dos beneficiários pensionistas dos segurados do PREVI VALENÇA com as despesas administrativas de custeio de funcionamento da autarquia;
- XXV – cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições da lei.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 11. Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal da Previdência compete:

- I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas em Plenário;
- IV- efetuar a avaliação do desempenho dos Conselheiros;
- V- manter cadastro atualizado das decisões jurídicas e processos pendentes de decisões do Instituto de Previdência..

Art. 12. Ao Primeiro Secretário do Conselho Municipal de Previdência compete:

- I-prestar apoio ao Presidente do CMP na recepção de documentos;
- II – verificar e declarar a presença dos conselheiros pelo respectivo livro ou lista de presença;
- III – ler, durante a sessão e por solicitação da Presidência, matérias destinadas ao conhecimento e deliberação do Conselho;
- IV – redigir e lavrar as atas das sessões do Conselho;
- V – auxiliar o Presidente na expedição de documentos atinentes ao Conselho;
- VI – zelar pela organização da pauta das sessões do Conselho de Administração, nos termos do Parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar nº 160/2012;
- VII – manter em perfeita ordem os livros, deliberações e demais documentos recebidos ou produzidos pelo Conselho Municipal de Previdência;
- VIII – distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPITULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 13. Compete aos membros do Conselho Municipal de Previdência:

- I – comparecer às reuniões do Conselho na hora prefixada, justificando previamente a ausência, nos casos de impedimento forçado;
- II – propor ao Conselho proposições, estudos, ideias, programas e planos de trabalho relacionados com suas atribuições;
- III – participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- IV – participar das votações submetidas à deliberação do Conselho;
- V – relatar assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VI – obedecer às normas regimentais;
- VII – assinar as atas das reuniões do Conselho;
- VIII – apresentar retificações ou impugnações às Atas;
- IX – justificar seu voto, quando for o caso;
- X – prestar informações sobre as atividades do Conselho aos seus representados;
- XI – propor ao Plenário o convite a autoridades e técnicos de reconhecida capacidade profissional para participarem de reuniões do Conselho;
- XII – desempenhar outras atribuições que lhe forem outorgadas pelo Plenário ou pelo Presidente do Conselho.

CAPITULO VII DAS SESSÕES

Art. 14. O Conselho Municipal de Previdência funcionará em sessões:

- I – ordinárias, de acordo com o calendário anual previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência, para apreciação de assuntos gerais e deliberações respeitantes à sua competência;
- II – extraordinárias, quando por convocação para fim especial.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

§1º. As sessões ordinárias, mediante prévia comunicação da Presidência, poderão ser realizadas em outro dia útil da semana, bem assim canceladas se inexistente matéria para conhecimento e deliberação do Conselho.

§2º. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por requerimento fundamentado subscrito por no mínimo 4 (quatro) conselheiros;

§3º. Todas as sessões realizar-se-ão na sede do PREVI VALENÇA ou em local de fácil acesso aos segurados, sendo permitida a presença de outras pessoas quando convidadas pelo Conselho, podendo ser-lhes franqueada a palavra sempre que o Conselho julgar relevante.

§4º. As datas de realização das sessões ordinárias do Conselho Municipal da Previdência deverão ser previamente levadas à publicação no órgão oficial do Município, para conhecimento público.

Art. 15. As sessões do Conselho realizar-se-ão dentro do período compreendido entre 15h:30 e 18h00, salvo se outra for a hora designada no ato de convocação, podendo ser prorrogada sempre que o serviço exigir.

Art. 16. Ocorrendo ausência ou impedimento simultâneo do Presidente, Vice-Presidente e do 1º Secretário, a direção dos trabalhos caberá ao conselheiro mais idoso e, assim sucessivamente.

Art. 17. Nas sessões plenárias do Conselho os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

- I – verificação do número de conselheiros presentes;
- II – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- III – comunicações da Presidência;
- IV – conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes e processos;
- V – manifestações dos conselheiros em matéria de interesse do Conselho;
- VI – convocação para a sessão subsequente e encerramento.

Art. 18. Nenhum conselheiro pode usar a palavra sem antes solicitá-la ao Presidente da sessão.

Art. 19. É ato administrativo de competência do Conselho Municipal de Previdência deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meio de resoluções, que serão numeradas anualmente, a partir do número 1 (um).

Art. 20. A votação será nominal, e eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator e anexado aos respectivo termo de deliberação da maioria, se for o caso, consignando sempre o fato em ata.

§1º. Cada conselheiro tem direito a voto, cabendo ao Presidente da sessão, além do voto comum, também o voto de qualidade, este, porém, somente no caso de empate nas votações;

§2º. Os conselheiros podem abster-se de votar ou jugar-se impedidos, devendo, para tanto, justificar as razões para a não votação da matéria.

Art. 21. É facultado o pedido de vista de processo por conselheiro, hipótese em que deverá ser o expediente objeto de prolação na sessão imediatamente subsequente.

§1º. O pedido de vista não impede que os demais conselheiros profiram seus votos, desde que se declarem habilitados a tanto;

§2º. Havendo pedido simultâneo de vista por dois ou mais conselheiros, será o prazo comum a todos, ficando os autos à disposição dos mesmos junto à Secretaria Executiva do Conselho;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

§3º. A deliberação que houver sido suspensa ou adiada, com pedido de vista, prosseguirá na sessão subsequente com caráter preferencial sobre os demais expedientes pautados;

§4º. Reencetada a apreciação suspensa ou adiada, serão computados os votos eventualmente já proferidos na sessão anterior pelos conselheiros ausentes;

§5º. É facultado aos suplentes de conselheiro a participação nas sessões, tendo o direito a voto somente na ausência do conselheiro titular.

CAPÍTULO VIII DA ATA

Art. 22. Do que ocorrer nas sessões, lavrará o 1º Secretário, em livro próprio, ata circunstanciada, a qual será lida, para fins de aprovação, pelos presentes que a assinarão.

Art. 23. As atas das sessões serão lavradas de modo resumido e claro e conterão os acontecimentos verificados durante a sessão, vedadas as transcrições por exemplo de votos, discursos e outras manifestações.

Art. 24. A ata das sessões do Conselho Municipal de Previdência mencionará:

I – o dia, o mês e o ano da sessão, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;

II – o número de ordem da sessão;

III – o nome do conselheiro, ou conselheiros, que presidiram e secretariaram os trabalhos;

IV – rol de conselheiros e suplentes presentes;

V – registro de eventuais visitantes;

VI – as comunicações da Presidência;

VII – matérias objetos de discussão e deliberação, inclusive os processos em que emitidas deliberações, com identificação do seu assunto, número dos autos, origem, interessado e da respectiva deliberação;

VIII – manifestações de interesse dos conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

CAPÍTULO IX DAS RESOLUÇÕES

Art. 25. As deliberações do Conselho terão a forma de Resolução, e devem ser numeradas anualmente, por ordem cronológica, com indicação do respectivo ano;

§1º. As Resoluções são expedidas logo após a decisão do Conselho e devem receber a assinatura do Presidente do Conselho;

§2º. As deliberações do Conselho são anotadas e fichadas para efeito de formação de jurisprudência.

Art. 26. As Resoluções do Conselho deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Valença/RJ, e vigorarem a partir da data que as mesmas forem indicadas.

Art. 27. As Resoluções devem ser catalogadas e arquivadas devidamente pelo Secretário do Conselho em arquivo próprio, integrando o acervo de atos legais do Conselho.

CAPÍTULO X DO QUORUM

Art. 28. As sessões do Conselho Municipal da Previdência somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) conselheiros;

Parágrafo único: Se a primeira reunião não alcançar o "quórum" estabelecido no caput, o Presidente designará outra, meia hora mais tarde; persistindo a insuficiência de presença para o



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

início da sessão, o Presidente a cancelará, após reduzir a termo o fato, inclusive com registro dos presentes e ausentes na ocasião, para efeito de comunicação na sessão subsequente.

Art. 29. Somente pelo voto convergente de 4 (quatro) dos conselheiros conhecer-se-á e deliberar-se-á sobre as matérias submetidas ao Conselho.

CAPITULO XI DAS COMISSÕES

Art. 30. É facultada ao Conselho Municipal de Previdência, por proposta do Presidente ou de qualquer de seus conselheiros, constituir comissões permanentes ou temporárias.

§1º. As comissões serão compostas por 3 (três) conselheiros, podendo funcionar com a presença de 2 (dois).

§2º. A comissão será coordenada por um de seus membros, o qual será eleito dentre os seus comissários.

§3º. O Conselheiro somente poderá eximir-se de participar da comissão, mediante justificativa fundamentada aceita pelo Conselho.

§4º. É vedada a participação em comissão permanente do Presidente e do 1º Secretário do Conselho.

CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. É permitido ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência nomear relator ou comissão especial de membros do Conselho para emitir parecer sobre assuntos que lhe forem submetidos, especialmente no que diz respeito à análise dos balancetes e balanços da autarquia.

Art. 32. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

Art. 33. As propostas de alteração deste Regimento, assim como as soluções tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto de pelo menos 5 (cinco) dos conselheiros.

Art. 34. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boletim Oficial 1344